

司法警察司佈告 決議取消及更換刑事專家見習員
准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補重型車司機第一職
階一缺准考人確定名單

澳門市政廳佈告 修正七月至九月有關接受津貼私
人團體名單

體育總署佈告 關於本年第三季財政資助受益者
名單

體育總署佈告 關於取消招考填補第一職階二等
技術員、二等技術督導員、二等技術輔導員數缺
考試事宜

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領消防隊一已
故退休一等助理消防員遺下之遺屬贍養金

仁慈堂辦公室佈告 仰關係人到領聖辣法耶醫院一
已故退休雜役遺下之遺屬贍養金

澳門發行機構佈告 一九八七年八月三十一日資產
負債摘要

法律文告及其他

附註：一九八七年十月十九日第四二號政
府公報增發壹附刊，內容如下：

澳門政府

第一三一 / 八七 / M 號訓令：

授予教育司司長若干職權

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 65/87/M de 26 de Outubro

Considerando que o comportamento da procura, por parte do público, das moedas metálicas de valor facial de 10 avos, impõe a necessidade de se proceder a um ajustamento dos limites de emissão legalmente estabelecidos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O limite de emissão das moedas metálicas de valor facial de 10 avos, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 49/81/M, de 26 de Dezembro, é aumentado para setenta milhões de moedas, no valor de sete milhões de patacas.

Aprovado em 16 de Outubro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 66/87/M de 26 de Outubro

Pelo Decreto-Lei n.º 36/79/M, de 24 de Novembro, foi o Banco do Brasil, S. A., autorizado a abrir uma agência na cidade de Macau para o exercício da actividade bancária.

Invocando motivos operacionais, decidiu agora o Banco encerrar a sua actividade no Território, pelo que veio requerer o cancelamento da autorização que lhe fora conferida pelo referido decreto-lei.

Considerando que:

— Através de contrato celebrado entre o Banco do Brasil e o Banco Nacional Ultramarino se encontram minimamente salvaguardados os interesses dos seus sujeitos activos e passivos em operações bancárias ainda em aberto;

— E que o Instituto Emissor de Macau, E. P., deu parecer favorável ao requerido;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É cancelada a autorização concedida ao Banco do Brasil, S. A., com sede em Brasília, pelo Decreto-Lei n.º 36/79/M, de 24 de Novembro.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 16 de Outubro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 67/87/M de 26 de Outubro

Tornando-se necessário actualizar a estrutura de apoio ao exercício das funções do Governador e dos Secretários-Adjuntos, dotando-a de meios que permitam responder às crescentes solicitações que lhe são dirigidas;

Considerando a vantagem de, numa primeira fase, autonomizar os Gabinetes dos membros do Governo, a que se seguirá, num futuro breve, a reorganização dos serviços administrativos comuns;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;